



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete.pmc@plugbr.com.br

LEI Nº 1.301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo, doar lote que especifica, e dá outras providências”

O prefeito de Congonhal, Engenheiro Agrônomo Rubens Vilela dos Santos Junior, faz saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote, situado na Rua C, esquina com Rua Santa Catarina, com a área de 222,71 m², no Loteamento Popular Novo Horizonte, de propriedade do Município de Congonhal em duas quotas, uma, de 100,41 m² e, outra, de 122,30 m², a que se refere à matrícula 77.933, do Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre, ficando em comumhão.

Art. 2º - As famílias selecionadas, por critério Assistencial de Vulnerabilidade são: 1ª família: Senhora MARINETE CUNHA DE ALMEIDA e seu esposo AMILTON ROSENDO DA SILVA e 2ª família: Senhor ANGELO ROBERTO MOREIRA e sua esposa ANA MARIA MOREIRA.

Parágrafo Único - Ambas famílias preencheram os critérios adotados pela Assistência Social, na conformidade dos relatórios da situação sócio econômica das favorecidas, firmados pela Assistente Social RISIA FÁTIMA DE MOURA, CRESS 7009, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Na escritura de doação, deverá constar uma cláusula que proíba a alienação, por qualquer forma, do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga do título aquisitivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal

